



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 70, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Altera o § 5º, do art. 25, da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, e o § 2º, do art. 38, da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 5º, do art. 25, da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25

§ 5º Será admitida implantação de loteamento de acesso controlado em glebas com área de até 900.000 m² (novecentos mil metros quadrados), dispensando-se a obrigatoriedade das diretrizes previstas no inciso I do *caput* deste artigo, desde que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área total loteada destinada a áreas verdes, atendida, ainda, uma das seguintes condições:

I - a área passível de implantação de lotes, por impedimento legal, for inferior a 60% (sessenta por cento) da área total do empreendimento;

II- a área a ser parcelada seja atendida com acesso pavimentado.

Art. 2º O § 2º, do art. 38, da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38

§ 2º Na Macrozona de Turismo e Lazer (MZLT), a área mínima dos lotes, prevista no inciso IV, deste art. 38, poderá ser reduzida em até 40% (quarenta por cento), atendida, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - a área passível de implantação de lotes, por impedimento legal, for inferior a 60% (sessenta por cento) da área total do empreendimento;

II - a área a ser parcelada seja atendida com acesso pavimentado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de agosto de 2024.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal